



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 702

Acrescenta parágrafos ao art. 2.º da Lei Complementar n.º 440, de 26.5.04, que dispõe sobre a implantação de jornada de trabalho, com plantões semanais na área da saúde, dispõe sobre licenças médicas e dá outras providências. Proc. n.º 18194/04

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 2.º da Lei Complementar n.º 440, de 26 de maio de 2004:

“Art. 2.º - ...

§ 1.º - Para os servidores que cumprem plantões fixos e no efetivo exercício de suas atividades ultrapassarem 15 (quinze) plantões, será concedida 1 (uma) folga adicional, totalizando 2 (duas) folgas no mês.

§ 2.º - A forma de compensação da segunda folga deverá ser confirmada com a Chefia imediata, de modo a evitar a descontinuidade da atividade e o comprometimento dos serviços, estabelecendo-se a programação da folga para data compatível, podendo ser ela adicionada ao período normal de férias.

§ 3.º - A incidência de faltas justificadas, injustificadas ou licença médica inabilita a fruição de folgas, nos termos desta Lei Complementar.”

Art. 2.º - Considera-se como efetivo exercício as licenças médicas aceitas, com parecer favorável da perícia médica, obedecidos os trâmites documentais, em atendimento aos procedimentos vigentes e às disposições legais reguladoras do assunto.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 702

fl.02

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2012.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de novembro de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal